

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1050119 - SP
(2017/0020993-0)**

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
**AGRAVANTE : ESCRITORIO DE ADVOCACIA PROF;ALDO
CASTALDI S/C LTDA**
ADVOGADO : DION CÁSSIO CASTALDI E OUTRO(S) - SP019504
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO BUZAID. CONTAGEM DE PRAZO. DIAS CORRIDOS. INTEMPESTIVIDADE. AGRADO INTERNO DO CONTRIBUINTE A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. *Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Enunciado Administrativo 2/STJ).*

2. No caso, o acórdão recorrido foi publicado em 22.6.2015, razão pela qual inaplicável as disposições do Código Fux quanto à contagem de prazos em dias úteis.

3. Dessa forma, interposto o Recurso Especial apenas em 15.7.2015, fora do prazo de 15 dias corridos previsto no art. 508 do Código Buzaid, intempestiva a pretensão.

4. Agravo Interno do Contribuinte a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra.

Superior Tribunal de Justiça

Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator



AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.050.119 - SP
(2017/0020993-0)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : ESCRITORIO DE ADVOCACIA PROF;ALDO
CASTALDI S/C LTDA
ADVOGADO : DION CÁSSIO CASTALDI E OUTRO(S) - SP019504
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO

1. Trata-se de Agravo Interno interposto por ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PROF. ALDO CASTALDI S/C LTDA. contra decisão monocrática de lavra da eminente Presidência, a qual julgou intempestivo o Recurso Especial.

2. Sustenta, em suma, que *o prazo de quinze dias, está no vigente CPC, excluídos os dias sábados, feriados e domingos que não se contam* (fls. 553).

3. Impugnação apresentada às fls. 569/570.

4. É o relatório.

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.050.119 - SP
(2017/0020993-0)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : ESCRITORIO DE ADVOCACIA PROF;ALDO
CASTALDI S/C LTDA
ADVOGADO : DION CÁSSIO CASTALDI E OUTRO(S) - SP019504
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO BUZAID. CONTAGEM DE PRAZO. DIAS CORRIDOS. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO INTERNO DO CONTRIBUINTE A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. *Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Enunciado Administrativo 2/STJ).*

2. No caso, o acórdão recorrido foi publicado em 22.6.2015, razão pela qual inaplicável as disposições do Código Fux quanto à contagem de prazos em dias úteis.

3. Dessa forma, interposto o Recurso Especial apenas em 15.7.2015, fora do prazo de 15 dias corridos previsto no art. 508 do Código Buzaid, intempestiva a pretensão.

4. Agravo Interno do Contribuinte a que se nega provimento.

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.050.119 - SP
(2017/0020993-0)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : ESCRITORIO DE ADVOCACIA PROF;ALDO
CASTALDI S/C LTDA
ADVOGADO : DION CÁSSIO CASTALDI E OUTRO(S) - SP019504
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

VOTO

1. Ao contrário do pretendido pela parte recorrente, a contagem do prazo para interposição de seu Apelo Nobre deve ser efetuada em dias corridos.

2. É que aos *recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça* (Enunciado Administrativo 2/STJ).

3. No caso, o acórdão recorrido foi publicado em 22.6.2015, razão pela qual inaplicável as disposições do Código Fux quanto à contagem de prazos em dias úteis.

4. Dessa forma, interposto o Recurso Especial apenas em 15.7.2015, fora do prazo de 15 dias corridos previsto no art. 508 do Código Buzaid, intempestiva a pretensão.

5. No mesmo sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 2/STJ. MANUTENÇÃO DO RECONHECIMENTO DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

Superior Tribunal de Justiça

1. Nos termos dos Enunciados Administrativos 02 e 03 do STJ, os requisitos de admissibilidade a serem observados são os previstos no Código de Processo Civil de 1973, se a decisão impugnada tiver sido publicada até 17 de março de 2016, inclusive, ou, se publicada a partir de 18 de março de 2016, os preconizados no Código de Processo Civil de 2015.

2. No caso, a intimação do acórdão recorrido ocorreu em data anterior à 18/3/2016; logo, inaplicável os requisitos de admissibilidade previstos no Código de Processo Civil de 2015.

3. Intempestivo o recurso especial, porquanto foi interposto fora do prazo de 15 dias corridos, nos termos do art. 508 do Código de Processo Civil de 1973.

4. Agravo interno a que se nega provimento (Aglnt no REsp. 1.625.681/CE, Rel. Min. OG FERNANDES, DJe 23.3.2018).

6. Ante o exposto, nega-se provimento ao Agravo Interno do Contribuinte. É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

AgInt no AREsp 1.050.119 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2017/0020993-0

Número de Origem:

201403000300120 1300001488 1303002225 00014743320144036131 30022259120138260581 1300148842
00014884220138260581 1300000037 00014751820144036131 14743320144036131 14884220138260581
14751820144036131 00300128420144030000 300128420144030000 546240

Sessão Virtual de 02/04/2019 a 08/04/2019

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ESCRITORIO DE ADVOCACIA PROF;ALDO CASTALDI S/C LTDA

ADVOGADO : DION CÁSSIO CASTALDI E OUTRO(S) - SP019504

AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO : DIREITO TRIBUTÁRIO - IMPOSTOS - IRPJ - IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA
JURÍDICA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ESCRITORIO DE ADVOCACIA PROF;ALDO CASTALDI S/C LTDA

ADVOGADO : DION CÁSSIO CASTALDI E OUTRO(S) - SP019504

AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

TERMO

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 09 de Abril de 2019